

Constituição Federal de 1998:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I -
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

- I - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços."

Note-se que a Lei Maior confere aos Estados o poder de variar os níveis de tributação, para mais ou para menos, em razão da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Com isto, a carga econômica do ICMS haverá de ser distribuída diversamente, conforme o tipo de mercadoria ou serviço, significando dizer que a comercialização dos gêneros de primeira necessidade deverá ser menos gravada, por meio do ICMS, que os produtos ditos "superfluos".

Vale lembrar, ainda, que a seletividade no ICMS poderá ser alcançada com o emprego de quaisquer técnicas de diferenciação quantitativa da carga tributária, tais como: sistema de alíquotas diferenciadas, variação de bases de cálculo, criação de incentivos fiscais etc.

Por outro lado, verifica-se atualmente uma forte tendência de se desonerar bens de capital, como forma de incentivo à aceleração do processo de industrialização e à mecanização agrícola, tendo sempre como escopo a elevação de produtividade. Assim, a pretendida isenção dos tributos estaduais sobre investimentos agropecuários para a área supramencionada deve dar impulso à compra de produtos para incremento de instalações e do parque produtivo, oferecendo estímulo importante, no justo momento em que se busca o crescimento sustentado e a inserção competitiva de Roraima. Aliás, referida isenção já é norma vigente na legislação tributária estadual, por assim determinar as disposições do inciso LXIX, do artigo 1º, do Anexo I, do Regulamento do ICMS/RR, "ipsis verbis":

"Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

LXIX - as entradas de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado de estabelecimentos industriais e agropecuários relativamente à aplicação do diferencial de alíquota".

Do exposto, conclui-se que o projeto de lei em questão efetivamente tem fundamento lógico-jurídico harmonizado com as normas constitucionais e infraconstitucionais, e princípios imperativos de ordem econômica e social de maior relevância para o desenvolvimento do Estado, conforme definidos na Lei nº 191, de 04 de março do corrente ano, que dispõe sobre a Política Agrícola e Agrária do Estado, e que estão a exigir soluções pragmáticas.

No entanto, alguns requisitos ainda se fazem necessários para que o incentivo seja consagrado. Neste sentido, a norma isencional prevê, em seu artigo 2º, que "a manutenção do incentivo fiscal ficará condicionada à observância dos seguintes objetivos:

- incremento de oferta de emprego no Estado;
- níveis crescentes de produtividade;
- reinvestimento de lucros no Estado;
- investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico da região."

Os critérios acima definidos tem por fim assegurar que os investimentos sejam feitos com vistas à capacidade de incremento da produção, propiciando condições à melhoria na qualidade de vida do povo, a teor de propiciar, também, *Justiça Social*, pois é certo que na consolidação das atividades agropecuárias e agroindustriais nos lavrados do Estado serão observados benefícios de toda sorte, que se refletirão na:

- geração de renda e de emprego em todas as atividades, com maior repercussão nas secundárias e terciárias, como consequência do incremento das atividades primárias;
- utilização crescente de tecnologias modernas e métodos avançados de gestão para assegurar à atividade agropecuária condições de eficiência e competitividade, nos níveis nacional e internacional; e
- construção de núcleos industriais com grande potencial de geração de valor agregado, direta ou indiretamente, em particular por sua estreita ligação com o setor produtivo agropecuário.

Nestas condições, Senhores Deputados, a medida ora proposta oferece a oportunidade de alcançar benefícios concretos à agropecuária roraimense, que vem desenvolvendo esforços para aumentar a sua produção e, conseqüentemente, a sua participação no contexto nacional.

Convicto do acolhimento favorável de Vossas Excelências, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº

de 27 de julho de 1998.

"Dispõe sobre incentivo fiscal para os Empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural, criada mediante o Decreto nº 1934-E, de 08 de abril de 1993, ficarão isentos dos tributos previstos na competência deste Estado até o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fiscal desta lei caberá unicamente aos empreendimentos pioneiros desenvolvidos na área piloto de 200.000 ha (duzentos mil hectares), localizada neste Estado, para exploração agropecuária e agroindustrial.

Art. 2º A manutenção do incentivo fiscal desta Lei ficará condicionada à observância dos seguintes objetivos:

- I - incremento de oferta de emprego no Estado;
- II - níveis crescentes de produtividade;
- III - reinvestimento de lucros no Estado;
- IV - investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico da região.

Art. 3º Os contribuintes devidamente selecionados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, que satisfaçam as condições exigidas para a fruição do incentivo fiscal, deverão requerer a isenção ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda, comprovando sua adequação a esta lei e seu registro no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 4º A aprovação do pedido para gozo do incentivo far-se-á por despacho conclusivo do Secretário de Estado da Fazenda e efetivar-se-á através de Decreto, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 5º Ao contribuinte incentivado que diversificar sua linha de produtos, dentro dos setores agropecuário e agroindustrial, será concedido o incentivo fiscal de que trata esta lei para os novos produtos, no mesmo nível dos produtos já incentivados, satisfeitas as exigências e formalidades desta lei.

Art. 6º O incentivo fiscal conferido aos contribuintes pela presente lei não os desonera do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, previstas em regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos estabelecidos em Regulamento.

Art. 7º O não cumprimento das exigências constantes desta lei e seu regulamento acarretará:

I - suspensão do incentivo, com a cobrança dos tributos devidos no período, até a regularização;

II - na reincidência, a revogação do ato concessivo do incentivo e a exigibilidade dos tributos não pagos em decorrência de dispositivos desta lei, com os acréscimos legais cabíveis, cumulativamente.

Art. 8º Não implicará em crédito do ICMS as aquisições de mercadorias tributadas oriundas de outras Unidades da Federação.

Art. 9º Os contribuintes incentivados ficarão sujeitos à fiscalização de suas atividades pela Secretaria de Estado da Fazenda, independente das demais verificações dos órgãos competentes estaduais.

Art. 10. O prazo de vigência do incentivo fiscal previsto no "caput" do artigo 1º poderá ser prorrogado, com base em legislação estadual, e se assim recomendar a conjuntura econômica do Estado.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de julho de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

BOLETIM OFICIAL O EDITAL DE MATRÍCULA DO

PROJETO ESTADUAL DE TELEDUCAÇÃO PARA O ENSINO

MÉDIO - PETEM

EDITAL DE MATRÍCULA

A Secretária de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, através da Coordenação Estadual de Educação a Distância e Continuada, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, as normas para as MATRÍCULAS no PROJETO ESTADUAL DE TELEDUCAÇÃO PARA ENSINO MÉDIO - PETEM, que proporcionará a escolarização à jovens e adultos, em nível Médio, de acordo com o Parecer nº 10/98, de 29.05.98, do Conselho Estadual de Educação.

1. MATRÍCULA

1.1- Período

De 12 a 14 de agosto de 1998

1.2- Horário

Das 8 às 11h e das 14 às 17h.

1.3- Local

Coordenação Estadual de Educação a Distância
Av. Getúlio Vargas, esq. C/ 7 de Setembro, s/n
Bairro Canarinho - Boa Vista/RR

2. PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino Fundamental completo (1º grau)
- Ter idade mínima de 18 anos completos.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Fotocópia da Carteira de Identidade, acompanhada da original;
- Histórico ou Certificado de Conclusão do 1º grau - original;
- 02 fotos 3 x 4;

4. NORMAS:

- É vedada a matrícula de candidatos com grau escolar igual ou superior ao ofertado.
- É vedada a matrícula ao candidato que estiver regularmente matriculado no Ensino Médio (2º grau).
- O candidato ficará sujeito a matricular-se por disciplina, de acordo com números de vagas ofertadas pela Coordenação, e no máximo em duas disciplinas.
- Somente poderão matricular-se no PETEM candidatos que necessitam cursar mais de duas disciplinas da grade de suplicância geral.

- Candidatos provenientes de outros Estados deverão apresentar documentação autenticada pelo órgão competente.
- O preenchimento das vagas ocorrerá por ordem de chegada do candidato.

5. INÍCIO DAS AULAS

As aulas terão início dia 17 de agosto de 1998.

6. DISCIPLINA OFERTADAS/Nº DE VAGAS:

| ESCOLA | DISCIPLINA | Nº DE VAGAS |
|---------------|------------|-------------|
| O PESCADOR | Matemática | 120 |
| | Inglês | 120 |
| | Física | 120 |
| | Química | 120 |
| | Português | 120 |
| LOBO D'ALMADA | Matemática | 90 |
| | Biologia | 90 |
| | Geografia | 90 |

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 1998

Prof. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RORAIMA

PORTARIA / FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RORAIMA/
Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 1998.

Os Secretários de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, da Agricultura e Abastecimento, da Fazenda, de Obras e Serviços Públicos, os Presidentes da Companhia Energética de Roraima, do Departamento de Estradas e Rodagens, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima, e os Representantes da Iniciativa Privada, abaixo identificados, no uso das atribuições conferidas, pelo Decreto Nº 1934-E, de 08 de abril de 1998, a Comissão mista denominada FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do citado ato governamental,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA, publicado e anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR AUGUSTO MANSOLDO
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio


PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO
Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento


ROBERTO LEINEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda


RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA / FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RORAIMA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 1998.

VITLAS EMANUEL PEREIRA CANTANHEDE
Presidente da Companhia Energética de Roraima

CARLOS EDUARDO LEVISHI
Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem

WILSON PEREIRA MULINARI
Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima

CARLOS HUBERTO LOPES DE ANDRADE

JOSE DIRCEU VINHAL

SERGEI IVANOFF
Representantes da iniciativa privada:

Boa Vista (RR) 24 de julho de 1998

FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Boa Vista - RR, 1998

PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. APRESENTAÇÃO..... | 02 |
| 2. JUSTIFICATIVAS..... | 03 |
| 3. O ESTADO DE RORAIMA..... | 05 |
| 3.1. Visão Geral do Estado e da Área Piloto..... | 05 |
| 3.2. O Estado de Roraima no Cenário Nacional e a sua Dependência Econômica..... | 08 |
| 4. ATIVIDADE ECONÔMICA RURAL NO ESTADO DE RORAIMA..... | 10 |
| 4.1. Situação Atual do Setor Rural no Estado de Roraima..... | 10 |
| 4.2. Fatores de Natureza Fiscal e Tributária que Desestimulam o Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias no Estado de Roraima..... | 13 |
| 5. A FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA..... | 16 |
| 5.1. A Lei nº 191, de 04.03.98, e suas Repercussões nas Atividades Agropecuárias no Estado de Roraima..... | 16 |
| 5.2. Ações articuladas com a Iniciativa Privada..... | 17 |
| 5.2.1. Critérios para Seleção de Empreendedores..... | 17 |
| 5.2.2. Compromissos Governamentais..... | 18 |
| 5.2.3. Compromissos da Iniciativa Privada..... | 19 |
| 5.2.4. Controle e Acompanhamento..... | 21 |
| 6. IMPACTO ECONÔMICO SOCIAL..... | 22 |
| 7. IMPLEMENTAÇÃO..... | 27 |
| 7.1. Estrutura do Projeto de Lei..... | 28 |
| 8. EMBLIOGRAFIA..... | 29 |
| 9. COMISSÃO..... | 30 |

1. APRESENTAÇÃO

Criada pelo Decreto nº 1934-E, em 08.04.98, de cópia anexa, a Frente Integrada de Desenvolvimento Rural tem a incumbência de operacionalizar a execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Estado, o qual objetiva criar um padrão de exploração agropecuária e agro-industrial, a partir da experiência inicial em uma área de 200 (duzentos) mil hectares a ser cultivada pela iniciativa privada.

Objetiva o Projeto buscar, o fortalecimento auto-sustentável da agropecuária estadual em área piloto de 200.000 hectares, com o propósito de desencadear o processo produtivo nos campos e cerrados (lavrados) de Roraima.

O Estado de Roraima é representado na Frente pelas Secretarias de Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura e Abastecimento, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Companhia Energética de Roraima, Departamento de Estradas e Rodagem, Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima, cabendo ao titular da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio coordenar os trabalhos e convidar representantes da iniciativa privada.

A elaboração deste Projeto resulta das contribuições das Secretarias diretamente envolvidas, das demais Secretarias do Estado, dos órgãos a elas vinculados e quais se somam a experiência prática dos representantes do segmento privado.

A abordagem inclui a visão geral do Estado, sua estrutura tributária, o diagnóstico da atual situação agropecuária, enfatizando o setor produtivo em relação a incentivos, a existência de espaço para expansão da produção, em contrapartida com carga tributária vigente e a influência desses fatores na redução de competitividade de produtos agropecuários, relativamente àqueles oriundos de outros estados, nada obstante a existência de condições favoráveis, quer de natureza estratégica e mercadológica, que das condições climáticas, topográficas, hídricas e da qualidade do solo existentes na extensa área de lavrados do Estado.

A obtenção de produtividade no atual contexto de globalização é o caminho a ser seguido e com este desiderato os demais estados não medem esforços para que projetos de toda natureza, inclusive rurais, de grande envergadura, sejam implementados em seus limites territoriais, mediante a concessão de benefícios que permitam a redução de custos, suficientemente atrativa aos empresários, detentores de comprovada tecnologia. Quaisquer ações dissociadas de uma política consistente, além de se distanciarem dos objetivos pretendidos, implicarão em oportunidade perdida de ingresso de novos investimentos e, conseqüentemente, da geração de renda e de empregos.

2. JUSTIFICATIVAS

O crescimento demográfico acelerado do Estado de Roraima ocasionou a necessidade de se buscar alternativas para o equacionamento da questão relacionada com a produção de alimentos, de forma a afastar definitivamente a dependência de importação de produtos, bem como, transformar o Estado em um dos maiores fornecedores do Norte brasileiro e em condições de exportar os excedentes a outros mercados, favorecido pela privilegiada localização geográfica do Estado.

Pode-se afirmar que o Estado de Roraima ainda enfrenta os seguintes desafios:

- promoção de sua sustentabilidade econômica e financeira;
- geração de emprego e renda;
- elevação qualitativa de vida de sua população; e
- estímulo a suas vocações econômicas.

Nesse contexto, a convicção de ser prioritário, sem diminuir o importância de outras iniciativas, que é na agropecuária intensiva e tecnificada onde repousa o mais árduo desafio de transformar o Estado em celeiro de produção de alimentos, com a utilização de novas tecnologias a ponto de tornar o Estado competitivo e colocá-lo na liderança da produção nacional. Sem dúvida, como conseqüência do desenvolvimento agropecuário, ampliar-se-ão todas as demais atividades econômicas.

Dados do Ministério da Agricultura, do Trabalho e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apontam a solução para o desemprego no Brasil que é de 4,5 milhões da população economicamente ativa, através da implementação de incentivos à atividade rural. O setor é responsável pelo emprego de 18 milhões de pessoas em um universo de 74 milhões da população economicamente ativa.

Estudos recentes realizados pela EMBRAPA, destacaram, entre outros aspectos:

- a existência de disponibilidade de terras, tecnicamente viáveis, para produção de grãos, em áreas das savanas, em torno de 1.400.000 hectares;
- a utilização de tecnologias agrícolas que propiciem o desenvolvimento sustentável da região;
- a incorporação dessas tecnologias depende dos sistemas de produção tecnificadas;

d. a necessidade da criação de um programa sólido de produção de grãos para assegurar aos empresários agrícolas condições de acesso aos insumos, na época adequada, inclusive de financiamento para o beneficiamento, armazenamento e escoamento dos produtos, para evitar as perdas ao longo da cadeia produtiva;

e. a existência de malha viária adequada às novas demandas, no sentido de assegurar o escoamento das safras;

f. o fortalecimento das pesquisas agrícolas, da rede meteorológica, da assistência técnica e extensão rural e de programas de treinamento, capacitação e profissionalização de mão-de-obra rural.

O Projeto ora elaborado tem por meta a comprovação de todos os diagnósticos favoráveis ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e agro-industriais no Rio, inicialmente através da experiência piloto em uma área de 200 (duzentos) mil hectares, que contribuirá para a tomada de decisões quanto aos futuros rumos a serem adotados para o fortalecimento do setor agropecuário, com o objetivo de viabilizar a exploração das demais áreas disponíveis e proporcionar à economia regional os incrementos e benefícios em todos os segmentos.

O ESTADO DE RORAIMA

3.1. Visão Geral do Estado e a Área Piloto

O Estado de Roraima possui uma área de 225.116,1 km² e uma população de 699 habitantes. A capital, Boa Vista, conta com 154.166 habitantes. Roraima integra o alto das Guianas, distinguindo-se por duas regiões físicas: o planalto ondulado, a leste, e os escarpamentos setentrionais, nos limites com a Venezuela e a Guiana, os quais formam as serras Parima e Pacaraima e o monte Roraima, com 2.857m.

A floresta tropical reveste a maior parte do Estado; 17% correspondem a campos e cerrados (norte e leste). A precipitação média, varia de 2.200mm a SW, para 1.000mm, a NE da bacia do rio Branco, ou de 2.250mm, para 1.000mm, no mesmo sentido, com uma média de 1.882mm. A variação da temperatura média anual é de 22° a 28°C, fluindo em sentido inverso ao das precipitações pluviométricas. O maior rio é o Branco, afluente do Negro; corta o Estado na direção NS e sua bacia ocupa toda a área do Estado.

Estudo desenvolvido pela equipe do Institut Français de Recherche Scientifique sur le Développement en Coopération em conjunto com Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na Fazenda Paraviana, vinte quilômetros ao norte de Boa Vista, teve por objetivo verificar as condições do cerrado na região, que não se distanciam às observadas na área piloto, identificada no mapa em anexo, onde poderão ser desenvolvidas atividades agropecuárias.

Quanto à formação dos solos, conclui o INPA, são geralmente latossolos de textura média, mais arenosos nas superfícies dos cerrados e de composição quase idêntica aos subsolos de cerrados e de florestas, devido aos processos de latossolização.

A área piloto, identificada no mapa em anexo, apresenta, a partir da qualidade dos solos apurada pelo INPA, um conjunto de condições favoráveis à implantação de empreendimentos agropecuários. Comparativamente às demais Unidades da Federação, o clima aqui predominante concorre favoravelmente ao início do plantio, em época oposta ao dos Estados do Sul, Sudeste e Centro-Oeste quando encerram o período agrícola.

Os campos e cerrados, distribuídos em extensas planícies de aproximadamente 4 milhões de hectares, de acordo com os cálculos procedidos pelo INPA, são totalmente mecanizáveis e com farta oferta de água, favorecendo a exploração agropecuária em larga escala, a partir dos resultados apurados com a experiência inédita na área piloto.

O plantio de arroz irrigado nas várzeas dos rios Branco, Uraricoera, Surumu, Tucutu e Mucajai, nas quais foi obtida média de 5 toneladas/ha e de soja, sorgo e milho nas áreas altas dos lavrados, com tecnologia, tornarão realidade a transformação do Estado em promissor exportador de grãos para os Estados Unidos, Caribe e Europa.

O estudo do EMBRAPA, já referido, é categórico ao afirmar:

"A presença de cerrados na região, um bioma mais conhecido, pode indicar uma grande oportunidade de exploração mais eficiente, com redução nos riscos ambientais. O direcionamento da expansão da fronteira agrícola para as áreas de cerrados certamente aliviaria a pressão da ocupação de áreas de floresta na região. Por ser uma região tradicionalmente importadora de alimentos, com potencial para se tornar produtora e exportadora, visualiza-se uma oportunidade de desenvolvimento agrícola, baseando-se na produção de grãos."

As áreas onde se localizam os lavrados, próximo à Capital Boa Vista, são formadas por solo com mediana acidez e baixa fertilidade, corrigíveis com a aplicação de calcário e fertilizantes, sendo mínima a necessidade de destoca. Experimentos comprovam a pronta resposta do solo quanto à produção e produtividade.

Para que as áreas de campos e cerrados produzam em níveis razoáveis, é necessário o aporte de elevados investimentos, com máquinas e implementos, para correção da acidez do solo e fertilização, bem como da adoção de tecnologia adequada para sua conservação e para a rotatividade de culturas com elevado potencial de produção e produtividade.

A utilização racional das áreas elevadas elevaria significativamente a oferta de grãos, possibilitaria praticamente dobrar a oferta de carne bovina, além de criar condições para o desenvolvimento da avicultura, suinocultura e produção de leite em consequência da elevação da oferta de grãos.

As culturas a serem implementadas permitem mecanização em todas as etapas de sua produção, e por isso podem responder rapidamente a um estímulo governamental orientado para a produção de alimentos, quer seja para o abastecimento interno ou para exportação.

Em decorrência da irrigação no cerrado e da utilização de moderna tecnologia de produção, outras culturas perenes e de hortifrutigranjeiros permitirão a obtenção de 2 a 3 safras anuais, em muitos produtos, em todas as épocas do ano, elevando significativamente os níveis de produção, produtividade e aliviando os problemas sociais com a geração de novos empregos e renda.

A melhoria das condições de transporte, com a modernização de sua malha rodoviária, especialmente da BR 174, interligando as Capitais de Manaus a Boa Vista e esta a Caracas, capital da Venezuela, contribuirá significativamente para a intensificação de interesses de grandes empresários rurais de outras regiões brasileiras. Soma-se à qualidade de infra-estrutura, a abundância de energia a ser fornecida pela hidrelétrica de Guiri, na Venezuela, a segunda do mundo. Boa Vista e o norte do Estado, ainda abastecidos pela termelétrica de Floresta, instalada há mais de vinte anos, com unidades térmicas antigas, movidas a óleo diesel, serão os mais imediatamente privilegiados.

A simples visualização da localização de Roraima no Mapa Mundi dá compreensão da descrição a seguir.

O Estado de Roraima é um dos 9 Estados da Amazônia brasileira e se situa mais ao Norte, com fronteiras internacionais com a República da Venezuela e a República Cooperativista das Guianas. A localização geográfica favorece o escoamento da produção local e a do vizinho Estado do Amazonas através de Puerto Ordaz, na Venezuela, a 780 km, para alcançar os principais mercados internacionais da Europa, Estados Unidos e América Central, com economia de frete, de cerca de 6.000km, comparativamente com as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, a refletir nos preços de custo e, conseqüentemente, nos preços concorrenciais finais.

Para tanto, o Governo do Estado tem se empenhado em criar infra-estruturas necessárias, como a pavimentação asfáltica entre Boa Vista e Manaus e a constante melhoria das estradas vicinais.

3.2. O Estado de Roraima no Cenário Nacional e a sua Dependência Econômica.

É indiscutível a necessidade da participação brasileira em todos os mercados internacionais, com produtos de alta qualidade e competitividade, sob pena de ver-se deles excluídos, diante do inexorável avanço da globalização.

Mais próximos do Cone Sul, interessam aos Estados das regiões do Sul, Sudeste e Centro-Oeste a aproximação física, econômica, financeira, cultural e social com a Argentina, Uruguai e Paraguai, parceiros do Brasil no Mercosul.

O estados do Centro-Oeste caminham celeres à constituição do Mercosul, com o objetivo de alcançarem o almejado desenvolvimento regional. Neste sentido, em um só bloco, buscam equalizar seus incentivos fiscais e tributários, derrubando velhas barreiras, incrementos da "guerra fiscal" entre as Unidades da Federação.

O Distrito Federal, de menor expressão na produção de grãos, aproveita a sua excelente localização geográfica e a malha ferroviária existente para a instalação do Porto Seco, entreposto aduaneiro interior para o desembaraço de mercadorias produzidas na região Centro-Oeste, exportáveis pelo Porto de Tubarão, no Espírito Santo.

Goias, um dos maiores produtores de grãos dos estados do Centro-Oeste, atraiu a PERDIGÃO, a CICA e a multinacional GESSY-LEVER para lá se estabelecerem, diante da abundante produção de matéria-prima e por toda série de benefícios concedidos. Empresas nacionais e internacionais buscam, com freqüência cada vez mais acentuada, novas oportunidades negociais nessa região.

A pujança econômica desse gigantesco mercado motivou ao Paraguai a criar o Distrito Industrial, na cidade de Bella Vista, na fronteira com o Mato Grosso do Sul, ofertando áreas físicas, imensos incentivos fiscais e tributários e financiamentos facilitados a juros internacionais para a instalação de empresas brasileiras.

Enormes e evidentes vantagens ocorreram na região: progresso, desenvolvimento, geração de empregos e de renda, capacitação profissional, melhoria de condições de vida, conforto à população, derivadas das atividades implementadas, com repercussão em todas as demais.

O Estado de Roraima prepara-se para se transformar no maior produtor e exportador de produtos agropecuários do Norte brasileiro. Urge, portanto, dispor o Estado de mecanismos compensatórios para tornar as atividades agropecuárias competitivas. A ausência de medidas manterá inalterada a corrosiva permanência de dependência econômica, com todas as sequelas indesejáveis nos campos sociais, econômicos e culturais.

O rápido crescimento de outras regiões, notadamente as do Sul e Sudeste, motivou crescente desnível com relação a outras regiões brasileiras. Fatores historicamente conhecidos, desde sua colonização à atualidade, fazem-nas meritórias do grande desenvolvimento alcançado. Receberam do Governo Federal, com absoluta primazia, incentivos de toda a natureza para atrair interesses de grandes conglomerados multinacionais. Sem dúvida, tais incentivos, somados aos dos Governos Estaduais representam as causas fundamentais para a existência e manutenção do desequilíbrio com as regiões norte e nordeste.

Os resultados dessa política ocasionaram ao Estado de Roraima dependência quase totalitária, em produtos, bens e serviços junto a outros Estados, fenômeno bem mais observável antes de ter sido elevado à condição de Estado, em 1988. A implantação da Zona Franca de Manaus, em 1967, com a edição do decreto-lei nº 288, tratou-se da primeira corrigenda das disparidades de tratamento até então dispensado pelo Governo Federal ao Norte do País. Permaneceu, todavia, o Estado de Roraima, ainda dependente economicamente. A edição do decreto-lei nº 356/68 veio a instrumentalizar, legalmente, a política de desenvolvimento, ao conceituar como Amazônia Ocidental as áreas compreendidas pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, para a extensão dos benefícios fiscais previstos no decreto-lei nº 288/67.

4. ATIVIDADE ECONÔMICA RURAL NO ESTADO DE RORAIMA

4.1. Situação Atual do Setor Rural no Estado de Roraima

Em recente edição da revista Veja, de 01.04.98, a matéria "Fogo, omissão e bravetas", assim se reportou sobre a situação atual do Estado:

"A indústria no Estado é praticamente inexistente. Há uma fábrica da Coca-Cola, algumas pequenas indústrias de laticínios e nada mais. Grande parte dos alimentos é importada da Venezuela ou comprada em Manaus. Nem se quisessem as indústrias poderiam ir a Roraima: não haveria energia elétrica suficiente. A eletricidade de Boa Vista é fornecida por uma termelétrica de geradores ultrapassados. A população espera que esse empétilho seja removido com a importação de energia elétrica da Venezuela. A esperança de dias melhores, contudo, não reside apenas nisso. Dos 785 quilômetros que separam Boa Vista de Manaus, só falta asfaltar 100. Também há projeto de pavimentar a estrada que leva a Puerto Ordaz, na Venezuela, que seria um lugar para o escoamento de sua produção. A espera por dias melhores se desvaneceu nos últimos três meses. Agora, o maior movimento nas estradas é o das tropas, que, a partir desta semana, começam a reforçar o combate ao fogo. Quando ele terminar, Roraima terá de recomçar do zero".

É evidente o desconhecimento do autor da matéria de que a BR-174 até o marco BV 8 e daí para Puerto Ordaz está concluída. As obras de revestimento asfáltico e conclusão de pontes em concreto armado na BR-174 estão em andamento, idênticamente com as do fornecimento de energia elétrica venezuelana.

O setor rural, bastante incipiente no Estado, não foi mencionado na reportagem senão pelo aspecto da dependência de alimentos adquiridos na Venezuela ou em Manaus. Todavia, deixa vislumbrar a esperança por dias melhores, pela potencialidade econômica do Estado, baseada na agricultura, ao fazer referência ao projeto para o escoamento da produção pelo Puerto Ordaz, na Venezuela.

Os mais recentes estudos da EMBRAPA, conforme quadros a seguir, sobre a produção agrícola no Estado, no período de 1988 a 1997, refletem, todavia, a precariedade revelada na citada reportagem:

| EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO EM TONELADAS | | | | | |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|---------|
| ANO | ARROZ | FEIJÃO | MILHO | TOMATE | MADIOCA |
| 1938 | 12.375 | 431 | 7.158 | 284 | 23.824 |
| 1939 | 16.082 | 372 | 3.990 | 208 | 27.276 |
| 1930 | 11.858 | 252 | 3.273 | 150 | 20.459 |
| 1931 | 20.200 | 581 | 3.420 | 150 | 34.545 |
| 1932 | 25.930 | 464 | 3.200 | 197 | 41.454 |
| 1933 | 34.500 | 806 | 5.000 | 300 | 41.454 |
| 1934 | 36.060 | 1.240 | 7.500 | 380 | 52.508 |
| 1935 | 49.540 | 2.000 | 15.400 | 500 | 55.268 |
| 1936 | 34.889 | 1.981 | 15.188 | 498 | 41.220 |
| 1937 | 36.150 | 2.000 | 15.400 | 500 | 48.800 |

FONTE: IBGE e SEAAAB/RR

Dos produtos considerados, somente com relação à produção de arroz, o Estado apresenta-se auto-suficiente. Para os demais, há necessidade de importá-los de outras regiões para o seu consumo.

EVOLUÇÃO PERCENTUAL DA ESTRUTURA PRODUTIVA DE RORAIMA

| SETOR | 1970 | 1975 | 1980 | 1985 | 1996* |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| PRIMÁRIO | 33,96 | 32,88 | 18,95 | 15,37 | 4,52 |
| SECUNDÁRIO | 3,77 | 6,10 | 17,19 | 21,42 | 26,60 |
| TERCIÁRIO | 62,27 | 61,02 | 63,86 | 63,11 | 68,88 |
| TOTAL | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| SETOR TERCIÁRIO | | | | | |
| COMÉRCIO | 15,10 | 14,92 | 14,94 | 13,14 | 12,78 |
| TRANSP/COMUNIC (1) | 3,77 | 4,07 | 3,89 | 8,12 | 4,79 |
| INSTIT.FINANC. | 1,89 | 2,37 | 3,41 | 6,22 | 9,65 |
| ADM.PÚBLICAS | 32,08 | 26,44 | 22,74 | 17,38 | 16,10 |
| ALUGUEIS | 5,66 | 6,44 | 7,40 | 8,99 | 10,52 |
| OUTROS SERV. (2) | 3,77 | 6,78 | 11,48 | 9,36 | 15,04 |
| TOTAL | 62,27 | 61,02 | 63,86 | 63,11 | 68,88 |

FONTE: REELABORAÇÃO: FECOR/Anais Cabral, 1997

(*) Estimativa

(1) Excluindo os transportes aéreos e os departamentos de transporte rodoviário

(2) Excluindo os serviços de utilidade pública e indústria de construção

Conclui o estudo da EMBRAPA:

"A estrutura produtiva de Roraima é caracterizada por forte participação do setor terciário, com 68,88%, contra 22% do setor secundário e 4,52% do setor primário.

Em sua maioria, os agricultores instalados no Estado são pouco capitalizados, utilizam tecnologias tradicionais, com freqüentes queimadas para limpeza das áreas destinadas ao plantio, com baixo nível de produtividade e com capacidade de produção inicialmente destinada à subsistência e, secundariamente, voltada para atender o mercado local. Pela proporção do segmento agropecuário e, consequentemente, da sua oferta, justifica a dificuldade de colocar seus produtos em outras praças, por falta de competitividade.

Conforme dados dos quadros de produção e evolução da estrutura produtiva de Roraima, pode-se observar o decréscimo acentuado da produção primária, o que, a longo prazo, afetará também os setores da indústria, comércio e prestação de serviços, uma vez que a matéria-prima é condição básica para o crescimento e atração dos referidos setores.

4.2. Fatores de Natureza Fiscal e Tributária que Desestimulam o Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias no Estado de Roraima.

A assertiva de ser o Brasil o "Celeiro do Mundo" em nada se afasta da mais legítima expressão da verdade, pelas excelentes condições climáticas, solo, topografia, bacias hidrográficas, índices pluviométricos, ausência de inibidores à atividade produtiva como abalos sísmicos, maremotos, tormentas e erupções vulcânicas.

Como efeito da intensiva e agressiva globalização, acemua-se cada vez mais a presença de agricultores brasileiros nos vizinhos países, Paraguai, Argentina e Venezuela. A fixação do brasileiro além-fronteira não é motivada senão pela oportunidade de, no exercício de uma das mais nobres tarefas do ser humano, a de plantar, alcançar seu mais lúdico objetivo: a realização, através da auto-suficiência econômica e financeira, de todos os seus anseios e objetivos.

Pela oportunidade, povos de todas as origens vieram para o Brasil. Pelo mesmo motivo, muitos brasileiros poderão cruzar as fronteiras estaduais para aqui se estabelecerem.

É necessário, a par do aporte de moderna tecnologia, para obtenção de competitividade em outros mercados, aplicável às condições dos lavados, a operacionalização de medidas para a implementação das atribuições elencadas no Decreto nº 1934-E, de 08.04.98, que viabilizarão a implementação deste Projeto

É necessário, por parte do Poder Público, tornar realidade as seguintes diretrizes, direcionadas para a redução dos elevados custos existentes na produção:

- reorganizar o conjunto de instrumentos disponíveis (econômico-financeiros, legais e regulamentares), tornando-o compatível com as atribuições estabelecidas no Art. 3º do citado Decreto, buscando a integração de todos os setores públicos, diretamente interessados em sua operacionalização, com os da iniciativa privada;
- apoiar a implantação de projetos capazes de, a médio e longo prazos, gerar uma dotação de capital básico capaz de viabilizar e de acelerar a formação de estoque de capital, totalmente aplicável no Estado;
- promover a modernização do aparelho institucional, de forma a favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos, científicos e tecnológicos;

explicitar, de forma clara e transparente, a mensura pela qual os projetos agropecuários, enquadrados nas diretrizes e prioridades definidas para o desenvolvimento rural do Estado, tendo apoio do Governo do Estado de Roraima, com áreas adequadas, incentivos econômicos, fiscais, tributários e financeiros.

As atuais alíquotas internas existentes, incompatíveis com a situação do segmento agropecuário, em face dos imensos desafios e dos seus pequenos atrativos, foram determinantes no compromisso governamental de, através deste Projeto, conceder incentivos fiscais que busquem a isenção de tributos estaduais existentes e que venham a ser instituídos pelo Poder Público até o ano de 2018, entre outros benefícios, para a implementação da área piloto, mediante, inclusive, a utilização de mecanismos compensatórios.

Também corroborou na decisão governamental a existência do custo da produção, decorrente dos elevados investimentos fixos e semi-fixos, pela aquisição dos imóveis, equipamentos e implementos agrícolas, frota de veículos, construções de unidades armazenadoras e de significativas despesas de custeio com a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, aquisição dos insumos, fertilizantes e defensivos inexistentes no Estado, foi sopesada pelo Poder Público na determinação do incentivo fiscal comentado.

Com o objetivo de incentivar as exportações brasileiras, o Governo Federal estabeleceu total isenção de ICMS, conforme dispõe o inciso II do art. 3º, da Lei Complementar nº 87, de 13.09.96, publicado no Diário Oficial da União, em 16.09.96, abaixo reproduzido:

"Art. 3º - O imposto não incide sobre:

II - Operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados, semi elaborados, ou serviços"

As vantagens advindas de uma política de incentivo à redução dos custos de produção serão constatadas imediatamente a partir do início dos preparativos para o plantio e acentuar-se-ão após o ingresso dos recursos financeiros, pela comercialização dos produtos, os quais serão totalmente investidos no Estado, face à necessidade de realização de novos investimentos, inclusive na agroindustrialização dos produtos.

A exportação de soja é a responsável pela contenção de acentuado déficit na balança comercial brasileira. Insofismável é o interesse de o Governo Federal em assegurar o desempenho favorável da balança, através da exportação de produtos que possam ser produzidos em outros períodos.

A questão estratégica supera as condições geográficas, ao ensejar seja o Estado reconhecido como pujante produtor de grãos, possibilitando a transferência de maiores recursos da área federal, bem como manifestação de interesses de empresas comerciais e conglomerados financeiros internacionais.

A alternativa de plantio em época diferenciada, mas idêntica à dos Estados Unidos, cria possibilidades e expectativas de absorção de novas tecnologias. A comercialização do produto, a preços internacionais, estabelecidos por aquele País, podem ensejar ingresso de divisas no Estado proporcionalmente maior aos observados em outros centros produtores brasileiros.

5. A FRENTE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA

5.1. A Lei nº 191, de 04.03.98, e suas Repercussões nas Atividades Agropecuárias no Estado de Roraima

Em decorrência do que determina os artigos 123 e seguintes da Constituição Estadual, foi promulgada a Lei nº 191, de 04.03.98, dispondo sobre a política agrícola e agrária do Estado.

Estabeleceu o recente diploma legal disciplinamento, entre outros, sobre o uso correto das terras, a destinação de recursos públicos para a implementação de programas de infra-estrutura e a definição das fontes dos recursos financeiros para o desenvolvimento econômico e social da agropecuária.

Dita em seu art. 4º, inciso III a seguinte diretriz:

"Art. 4º - A política agrícola e agrária estadual levará em consideração as desigualdades regionais, culturais e manter-se-á pelas seguintes diretrizes:

III - promoção de ações articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo"

Dando cumprimento, o Governo Estadual criou, através do Decreto 1934-E, de 09.04.98, a Comissão Mista denominada Frente Integrada de Desenvolvimento Rural, formada por representantes do setor público e da iniciativa privada com o objetivo de operacionalizar a execução de um Projeto, na área piloto de 200 mil hectares.

5.2. Ações articuladas com a Iniciativa Privada

Criou a Frente de, no cumprimento das atribuições estabelecidas, desenvolver o presente Projeto e estabelecer diretrizes básicas para sua operacionalização e execução.

Resultam de aprofundada análise as seguintes diretrizes, de cujos resultados dependerão o êxito do empreendimento:

5.2.1. Critérios para Seleção de Empreendedores

Diante dos estudos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e iniciativa privada, os diagnósticos da situação do segmento produtivo e os resultados apurados indicam que somente com a utilização de tecnologia poder-se-á reverter o quadro atualmente existente no cenário agropecuário regional.

Presente tais pressupostos, foram estabelecidos os seguintes requisitos a serem satisfeitos pelos empreendedores, submetidos à prévia aprovação da Cooperativa de Produtores, criada para promover a operacionalização do projeto em questão, conforme autorização expressa no inciso IV do Art. 4º do Decreto nº 1934-E 98:

- comprovar o domínio de tecnologia agropecuária em áreas de cerrado, atestado por documento declaratório de empresa de assistência técnica;
- ser proprietário de quantidade mínima de máquinas, equipamentos e implementos para início das atividades;
- ter disponibilidade financeira para aquisição de imóveis, em unidades modulares dentro da área piloto de 200 mil hectares na região de lavrados do Estado;
- submeter projeto de viabilidade econômica à aprovação da Frente Integrada de Desenvolvimento Rural;
- apresentar programas plurianuais de investimento em desenvolvimento tecnológico a serem implementados;
- manter a administração, inclusive a contabilidade, no Estado, utilizando a infra-estrutura de serviço local;
- criar ou participar de entidades associativas ou cooperativas, no Estado, que desenvolvam coletivamente as atividades produtivas;
- criar ou participar de entidades de pesquisas agropecuárias, no Estado, que estudem e desenvolvam processos e tecnologias aplicáveis às atividades agropecuárias na região.

A aprovação final dos empreendimentos, previamente selecionados, dar-se-á por despacho conclusivo do Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pela Cooperativa, considerando-se de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Estado que os novos empreendimentos satisfaçam, além dos requisitos, as seguintes condições básicas:

- contribuam para substituir importações de alimentos;
- auzem ou contribuam para o incremento das exportações estaduais para os mercados nacional e ou internacional;
- utilizem mão-de-obra regional;
- concorram para a integração, expansão e consolidação das atividades agro-industriais, agropastoris, bem como, entre outras, de avicultura, suinocultura e piscicultura do Estado.

5.2.2. Compromissos Governamentais

A completa descapitalização e a não utilização de tecnologia do setor produtivo impede o aproveitamento do potencial da região e influi negativamente nos resultados da produção e produtividade do setor agropecuário.

Para a reversão desse quadro, no qual o maior entrave reside nos elevados custos de produção, deverão ser adotadas medidas compensatórias à utilização modernas tecnologias, tornando, assim, a atividade mais eficiente e, consequentemente, mais lucrativa.

O art. 3º do Decreto nº 1934, de 08.04.98 declina as principais atribuições que competirá ao Estado viabilizar a execução, em consonância com o previsto Art. 41 da Lei nº 191, de 04.03.98, que assim define o apoio do Poder Público:

Art. 41. O Poder Público Estadual apoiará estudos, implantação e expansão de atividades agropecuárias de importância destacada para o desenvolvimento econômico e social regional. Parágrafo único. O apoio se dará pela prestação de serviços, fornecimento de insumos, orientação técnica e financiamento de programas prioritários, definidos pela política agrícola e agrária estadual, ou o Conselho Estadual de Política Agrícola

Porquanto os previstos nos incisos I a V do art. 3º do mencionado Decreto sejam de natureza executória, definidos na Lei nº 191, de 08.03.98, ou dependente ação inscrita nas atribuições dos órgãos responsáveis, o estabelecido no inciso VI

roce de aperfeiçoamento e para a sua operacionalização, sob o amparo de leis que a apresentará, porém, simultaneamente conclusiva quanto aos seus objetivos.

Para a sua normatização, exigir-se-á encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo, com as considerações necessárias, nas quais deverão ser enfatizadas as diretrizes deste Projeto e considerados os aspectos diferenciais e exclusivos do empreendimento a ser realizado no Estado, principalmente quanto:

- à implementação de experimento em área piloto de 200.000 ha;
- ao porte do empreendimento, sem similar no Estado, e a instalação de novas empresas;
- à aplicação da medida não pressupõe a restituição de créditos e nem se comenta a exigências particularizadas de cada imposto existente e que venham a ser instituído, sendo pelos seus aspectos procedimentais; e
- à extensão do prazo de isenção até o ano 2018, renovável e acima do período previsto no art. 11 da Lei nº 075, de 12.07.94 (ICMS)

5.2.3. Compromissos da Iniciativa Privada

Estabelece o art. 4º do Decreto nº 1934, de 08.04.98, atribuição à Frente Integrada de Desenvolvimento Rural de analisar propostas compromissos da iniciativa privada, abaixo reproduzidos, os quais, em síntese, reforçam os requisitos estabelecidos no item 5.2.1:

- aquisição imediata de imóveis necessários à implantação das atividades agropecuárias no Estado;
- aplicação de novas tecnologias para aproveitamento das áreas destinadas à produção;
- seleção dos agropecuaristas das regiões brasileiras, detentoras de tecnologia necessária ao desenvolvimento dos empreendimentos agropecuários no Estado;
- criação de cooperativa(s);
- criação de Fundação de Pesquisa Agropecuária, com o objetivo de estudar e desenvolver processos e tecnologias aplicáveis às atividades agropecuárias no Estado de Roraima.

A priori, em função dos ciclos de produção, a aquisição de área mínima, destinada à reprodução de sementes necessárias ao plantio no posterior período agrícola e o aporte imediato de máquinas e implementos agrícolas na região, deverão ser os primeiros compromissos a serem cumpridos pela iniciativa privada.

Para o desenvolvimento das etapas posteriores e total implementação do Projeto, a iniciativa privada deverá desembolsar apreciável montante de recursos, como demonstram os quantitativos contidos no Quadro I, a seguir:

QUADRO I

DESPESAS DE INVESTIMENTOS

| TÍPOS | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO/R\$ |
|------------------------|------------|-----------------------|
| Tratores 120 cv 4x4 | 800 u | 36.500.000,00 |
| Tratores 90 cv 4x4 | 730 u | 32.000.000,00 |
| Colheitadeiras | 500 u | 60.000.000,00 |
| Plan adadeiras | 500 u | 15.000.000,00 |
| Pulverizadores | 250 u | 5.000.000,00 |
| Demais implementos | 1.070 u | 6.690.000,00 |
| Cam nhões | 200 u | 14.000.000,00 |
| Aviões agrícolas | 5 u | 600.000,00 |
| Calcário | 400.000 t | 20.000.000,00 |
| Unidades armazenadoras | 900.000 t | 45.000.000,00 |
| SUBTOTAL | | 234.790.000,00 |

DESPESAS DE CUSTEIO

| | | |
|----------------------------|--------------|----------------------|
| Fertilizantes | 100.000 t | 33.000.000,00 |
| Defensivos | 800.000 l | 9.800.000,00 |
| Combustíveis/lubrificantes | 10.000.000 l | 7.000.000,00 |
| Mão-de-obra | 3.750 p | 13.500.000,00 |
| Combustível/Transporte | 900.000 t | 9.000.000,00 |
| Recepção/pré-limpeza | 900.000 t | 8.300.000,00 |
| Assistência técnica | 200.000 h | 2.000.000,00 |
| Encargos diversos | 200.000 h | 2.400.000,00 |
| Encargos sociais | | 5.084.000,00 |
| SUBTOTAL | | 88.084.000,00 |

TOTAL: INVESTIMENTOS + CUSTEIO R\$ 322.874.000,00

Convenções: (u) - unidades (t) - toneladas (p) - pessoas
(l) - litros (h) - hectares

5.2.4. Controle e Acompanhamento

A Frente Integrada de Desenvolvimento Rural constitui-se em importante instrumento para os objetivos mais amplos do Programa de Desenvolvimento Rural do Estado e por tais motivos, não deverá sua existência se limitar ao prazo estabelecido no ploma legal, exclusivamente para operacionalizar a execução deste Projeto.

Diante dos resultados que serão obtidos, deverá a Frente cuidar, permanentemente, do acompanhamento e controle das ações implementadas na área-piloto deste Projeto, além da operacionalização e execução do Programa, na apreciação de novas propostas, na formulação de novas diretrizes ou no aperfeiçoamento das existentes. Além dessas principais atribuições, também ser-lhe-ão exigidas:

- elaborar perfis das oportunidades de investimentos no setor agropecuário do Estado;
- elaborar manual do investidor no Estado;
- promover a integração de programas agropecuários do Estado com os do Estado do Amazonas e, internacionalmente, com a República da Venezuela e com a República Cooperativista das Guianas;
- atualizar anualmente o cadastro das atividades rurais no Estado para formulação do planejamento estratégico;
- promover estudos sobre os desequilíbrios e pontos de estrangulamento das atividades agropecuárias do Estado;
- manter atualizado e divulgar o Programa de Desenvolvimento Rural ao Estado;
- acompanhar o crescimento anual das atividades agropecuárias e sua participação na economia estadual.

6. IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ao avaliar o tamanho do negócio agrícola que será gerado a partir da ocupação de 200.000 hectares na área-piloto, que incrementará na economia do Estado um investimento na ordem de R\$ 320.000.000,00 na produção de mais de 900 mil toneladas, gerando uma receita bruta anual em torno de R\$ 130.000.000,00 na economia local, ter-se-á idéia da representatividade do empreendimento, o maior já desenvolvido em toda a história do Estado.

A maioria das restrições de ordem estruturais para a exploração agropecuária está sendo paulatinamente equacionada pelo Estado, restando viabilizar técnica e economicamente a implantação de um modelo, a partir de um padrão de exploração agropecuária e agro-industrial em larga escala.

A nível da pequena produção, as restrições técnicas com relação às condições edafoclimáticas favoráveis ao desenvolvimento das atividades foram superadas através de experiências promovidas pela EMBRAPA, como podem ser constatadas nas citações procedidas ao longo deste Projeto.

Quanto ao aspecto econômico, uma das mais difíceis barreiras de ser superada decorre da inexistência no Estado de insumos e demais meios necessários à exploração agropecuária em larga escala. Este fator é preponderante na elevação dos custos de produção em quase 100% em relação ao Sul e Centro-Oeste brasileiro, como se depende do quadro abaixo e das conclusões dos estudos elaborados pela EMBRAPA:

| CULTURA | PRODUTIVIDADE kg/ha | CUSTO R\$/h | RECEITA BRUTA R\$/ha | RECEITA LÍQUIDA R\$/ha | PONTUDE EQUILBRIO | RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO |
|-------------------|---------------------|---------------|----------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| ARROZ IRRIGADO | 6.000 | 1.061,00 | 1.440,00 | 378,00 | 4,423 | 1,36 |
| ARROZ DE SEQUEIRO | 2.500 | 469,00 | 600,00 | 100,00 | 2,081 | 1,20 |
| BOJA | 2.400 | 627,00 | 630,00 | 12,00 | 2,351 | 1,02 |
| MILHO | 4.200 | 768,00 | 968,00 | 198,00 | 3,331 | 1,28 |

A tendência observada no comportamento dos preços indica que os custos irão se reduzir à medida que a demanda aumentar, exigindo aquisições em grandes volumes e, conseqüentemente, proporcionando condições favoráveis de negociação.

A implementação deste Projeto permitirá obter acentuada redução dos custos a partir do 3º ano, possibilitando o aproveitamento de mais de 2 milhões de hectares de lavrados aptos no Estado. Cumprir-se-á, portanto, uma das metas deste Projeto, como motivador de novos empreendimentos, repassador de experiências e indutor de redução de custo de produção.

Serão observados, em médio prazo, os seguintes e principais benefícios e vantagens, de forma harmônica e auto-sustentável, observados os fatores de proteção ambiental, efetivo uso econômico e racional dos recursos naturais e com melhoria qualitativa de vida dos condições dignas às famílias de trabalhadores rurais:

- redução dos custos de produção;
- acentuação do incremento da produção e da produtividade agropecuária do Estado, a médio e a longo prazos;
- auto-suficiência na produção de alimentos com excedentes capazes de manter estoques reguladores e estratégicos, bem como dos que serão destinados à exportação, em condições de competitividade com o mercado internacional, como demonstra o Quadro II, a seguir;
- manutenção de 20% da produção para o desenvolvimento, no Estado, das atividades agropecuárias correlatas, como a suinocultura, avicultura, etc;
- interiorização de recursos advindos com a exportação de 80% da produção que serão investidos integralmente no Estado;
- geração de 6.000 empregos diretos e 2.000 indiretos, nos próximos 5 (cinco) anos, conforme estimativa constante no Quadro III, a seguir, com o aproveitamento de mão-de-obra formada pelo Estado e especialmente treinada para atendimento às necessidades previamente identificadas; e
- permanente e eficaz controle ambientais, de forma a não permitir a ocorrência de queimadas, como as observadas recentemente e que foram alvo de intensa preocupação de órgãos estaduais, nacionais e internacionais, uma vez que a tecnologia aplicada ao processo de produção dispensam a utilização de tais práticas, de modo a se constituir em modelo a ser seguido nos empreendimentos agropecuários de todo o Estado.

... geração de oportunidades, como postos de serviço, revitalização e ...
 ... máquinas, tratores e implementos, armazéns agropecuários, repre-
 ... secundárias e terciárias, bancos, financeiras, hotéis, estabelecimentos co-
 ... bares, restaurantes, despachantes, contabilistas, advogados, agrônomos,
 ... agrícolas, engenheiros, médicos, dentistas, etc compensação, em muito, a
 ... realização de incentivos favorecidos determinados pelo Governo através do De-
 ... nº 1934-E, de 08.04.98.

Outros resultados são esperados também, em decorrência da implantação do Projeto, em virtude de seu porte, a nível estadual:

- a. geração de oportunidade de emprego e de renda, em outras atividades, com maior repercussão nas secundárias e terciárias, como consequência do incremento das primárias;
- b. utilização crescente de tecnologias modernas e métodos avançados de gestão para assegurar à atividade agropecuária condições de eficiência e competitividade, nos níveis nacional e internacional;
- c. construção de núcleos agro-industriais com grande potencial de geração de valor agregado, direta ou indiretamente, em particular por sua estreita ligação com o setor produtivo agropecuário;

Indubitavelmente, reserva-se ao Estado de Roraima papel de destaque no cenário nacional, em decorrência do crescimento, prosperidade e de seu performance econômico. Comprovar-se-á, também, que é no agronegócio que se encontra a solução dos problemas de desemprego e de suas preocupantes sequelas, como indicam estudos do IBGE, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

QUADRO II

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE NAS CULTURAS DE SOJA E MILHO E RECEITAS DE ICMS SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO INTERNA PERÍODO DE 1999 - A - 2008

| ANO DE PRODUÇÃO E AS CULTURAS | ÁREA PLANTADA (HA) | PRODUÇÃO POR HA (Kg) | TOTAL DA PRODUÇÃO (TON) | VALOR DE PRODUTO POR TON (US\$) | VALOR TOTAL DO PRODUTO (R\$) | VALOR DO ICMS (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 1998 - MILHO | 25.000 | 4.200 | 105.000 | 100,00 | 10.500.000 | 252.000 |
| 1998 - SOJA | 25.000 | 1.800 | 45.000 | 178,00 | 8.010.000 | 272.340 |
| 1999 - MILHO | 35.000 | 4.623 | 164.100 | 100,00 | 16.410.000 | 393.840 |
| 1999 - SOJA | 52.000 | 1.944 | 101.088 | 178,00 | 19.239.664 | 654.148 |
| 2000 - MILHO | 48.000 | 5.098 | 234.500 | 100,00 | 23.450.000 | 562.800 |
| 2000 - SOJA | 79.000 | 2.124 | 167.796 | 178,00 | 29.867.688 | 1.015.501 |
| 2001 - MILHO | 53.500 | 5.589 | 315.800 | 100,00 | 31.580.000 | 757.920 |
| 2001 - SOJA | 104.000 | 2.314 | 245.284 | 178,00 | 43.660.552 | 1.484.458 |
| 2002 - MILHO | 64.700 | 6.114 | 407.803 | 100,00 | 40.780.300 | 978.727 |
| 2002 - SOJA | 131.300 | 2.488 | 331.650 | 178,00 | 59.033.700 | 2.007.145 |
| 2003 - MILHO | 700 | 6.830 | 442.221 | 100,00 | 44.222.100 | 1.061.330 |
| 2003 - SOJA | 1.300 | 2.772 | 360.507 | 178,00 | 65.772.242 | 2.236.256 |
| 2004 - MILHO | 700 | 7.052 | 470.368 | 100,00 | 47.036.800 | 1.128.883 |
| 2004 - SOJA | 151.300 | 2.995 | 399.233 | 178,00 | 71.063.474 | 2.416.158 |
| 2005 - MILHO | 84.700 | 7.347 | 490.045 | 100,00 | 49.004.500 | 1.176.108 |
| 2005 - SOJA | 1.300 | 3.110 | 418.428 | 178,00 | 74.480.184 | 2.532.326 |
| 2006 - MILHO | | | 500.250 | 100,00 | 50.025.000 | 1.200.600 |
| 2006 - SOJA | | | 428.580 | 178,00 | 75.927.880 | 2.581.541 |

- OBS:
- A partir de 2007 haverá alteração na produção e no faturamento.
 - ... considerado 20% da produção projetada, de vez que os 80% ... A exportação é isenta do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº ...
 - ... nas estimativas de produtividade nos primeiros 5 anos!

| PROJEÇÃO | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|----------|---------|---------|---------|---------|--------|
| MILHO | 4.800kg | 5.300kg | 6.500kg | 7.500kg | |
| SOJA | 2.100kg | 2.500kg | 2.900kg | 3.200kg | |

QUADRO III

| ANO | EMPREGOS | RECEITAS | | SALÁRIO | VALOR ANUAL |
|------|----------|-----------|-------|---------|-------------|
| | | INDIRETOS | TOTAL | | |
| 1998 | 87 | 2.625 | 875 | 45.600 | 13.650.000 |
| 2001 | 123 | 3.750 | 1.250 | 60.000 | 19.500.000 |
| 2002 | 162 | 4.875 | 1.625 | 80.000 | 25.000.000 |
| 2003 | 200 | 6.100 | 2.000 | 104.000 | 31.200.000 |

1. A partir de 2003 a geração de emprego e renda permanecerá equivalente.

7. IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Projeto deverá obedecer a cronograma, no qual estejam previstas as providências do Setor Público, com relação às atribuições de responsabilidade governamental constantes do art. 3º do Decreto nº 1934-E, de 08.04.98, bem como as de responsabilidade da iniciativa privada, desde o plantio de área demonstrativa destinada à reprodução de sementes necessárias ao plantio no posterior período agrícola, ao cumprimento das propostas constantes do art. 4º, a serem previstas em cronograma físico-financeiro.

Para a implementação do Projeto serão celebradas Convênios entre os órgãos de direito público interno e de direito privado, a saber:

a. com o Departamento de Estradas de Rodagem:

para a viabilização e execução do previsto no inciso II, do Art. 3º do Decreto 1934-E, de 08.04.98:

"construir e conservar as vias de acesso necessárias às áreas produtivas, definidas pela Comissão"

b. com a Companhia Energética de Roraima:

para a viabilização e execução do contido no inciso III, do Art. 1º do mencionado Decreto:

"construir redes de energia elétrica para as atividades produtivas rurais, disponibilizando energia elétrica, observada a tarifa rural vigente, sem tarifa de demanda, por um período de 15 (quinze) anos após instalação"

c. com a Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio:

para a viabilização, em conjunto com os demais órgãos do Estado, diretamente responsáveis, do contido nos incisos I, IV e V, do Art. 3º aludido Decreto:

"I - prestar apoio institucional mediante consulta aos órgãos competentes para a regularização e titulação das áreas rurais adquiridas pela iniciativa privada para produção agropecuária no Estado";

"IV - construir unidades armazenadoras dentro das áreas onde serão desenvolvidas as atividades até 30 de maio de 1999, para recebimento de sementes, grãos e insumos a granel e convencional, com capacidade de 300 (trezentas) mil toneladas, colocando-as em regime de comodato por um período de 5 (cinco) anos a partir de seu pleno funcionamento, com opção de compra preferencial aos comodatários";

"V - implementar ações junto a órgãos financeiros, de fomento e financiamentos nacionais e internacionais, para direta disponibilização de recursos dos investimentos fixos e semi-fixos, bem como cobertura de despesas de custeio, a favor dos empreendimentos da iniciativa privada";

Da parte Poder Público deverá merecer especial destaque a atribuição prevista no inciso VI, pela qual se estabeleceu a isenção de tributos, cujos comentários foram expendidos no item 5.2.2 retro.

Da iniciativa privada deverão ser implementadas as medidas previstas e comentadas no item 5.2.3, retro.

7.1. Elaboração de Projeto de Lei

Cuidou a Frente de elaborar minuta do Projeto de Lei, acompanhada de exposição de motivos, objetivando o disciplinamento legal do previsto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 1394-E, de 08.04.98.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL - ALTERNATIVAS DE SUPRIMENTO ENERGÉTICO DO ESTADO DE RORAIMA - Ministério do Planejamento e Orçamento, 1996
- CD-ROM - RORAIMA - Governo do Estado, Roraima, 1997
- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA - Brasília, 1994
- EMBAIXADA - PLANO DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS AGROFLORESTAIS, Roraima, 1994
- FRENTE DE FRENTE - ECONOMIA E MERCADO, Roraima, 1997
- FRENTE DE FRENTE - AMBIENTE E ECOLOGIA NO ESTADO DE RORAIMA - Obra resultante do Convênio de Cooperação Técnico-Científica INPA/Governo de Roraima, 1997
- IBAMA - Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98
- MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Portaria Ministerial MF/MPO nº 300, de 20.11.96
- NO AGRONEGÓCIO ESTÁ A SAÍDA - Editorial da revista CPT, da Escola de Agronomia de Viçosa, MG, 1998
- PERFIL DO ESTADO - Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, Roraima, 1997
- PROJETO POTENCIALIDADES REGIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, da Secretaria de Assuntos Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, abril 1998
- RORAIMA, OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM RORAIMA: POLOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIOS, Roraima, 1997
- RORAIMA, PLANO ESTADUAL AMBIENTAL, Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, Roraima, 1997

- SEBRAE MICT - Guia dos Instrumentos Oficiais e Institucionais de Apoio ao Setor Produtivo, 1996
- SEPLAN-RR - Estudos internos elaborados pela Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio do Estado de Roraima, 1998
- SEPLAN-RR - Programa de Sustentabilidade Econômica das Áreas Afetadas pelos Eventos - Esilogem e Incêndio - no Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 1998
- SUDAM - Incentivos Fiscais - Legislação, 1996
- SUDAM - PLANO PLURIANUAL - 1996/1999 - ANEXÃO Nº 02, Pará, 1996
- SUFRAMA - Áreas de Livre Comércio Administradas pela SUFRAMA - Legislação básica, 1994
- SUFRAMA - Legislação Estadual e Municipal - Zona Franca de Manaus, 1996
- SUFRAMA - Legislação Federal - Zona Franca de Manaus, 1996

PORTARIA Nº 151-98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para o Município de Pacaraima, que irá participar da Oficina de Sensibilização de comunidade, no período de 07 à 09.08.98.

- CARLA HELENA DE S. WICKERT
- MARIA DO CARMO SILVA BATISTA
- SILVIO ROMÉRIO BRIGLIA FERREIRA
- RUBEM LEITE DA SILVA

Boa Vista, 06 de agosto de 1998.

Cezar Augusto Mansoldo
CEZAR AUGUSTO MANSOLDO
 Secretário de Estado do Planejamento,
 Indústria e Comércio.

PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Cezar Augusto Mansoldo
CEZAR AUGUSTO MANSOLDO
 Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio

Pedro Raimundo Estevam Rieiro
PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIEIRO
 Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento

Roberto Leonel Vieira
ROBERTO LEONEL VIEIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

Raul Ribeiro Pinto
RAUL RIBEIRO PINTO
 Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

Vitlas Emanuel Pereira Cantanhede
VITLAS EMANUEL PEREIRA CANTANHEDE
 Presidente da Companhia Energética de Roraima

Carlos Eduardo Leviski
CARLOS EDUARDO LEVISKI
 Presidente da Departamento de Estradas e Rodagem

Wilson José de Mulinari
WILSON JOSÉ DE MULINARI
 Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima

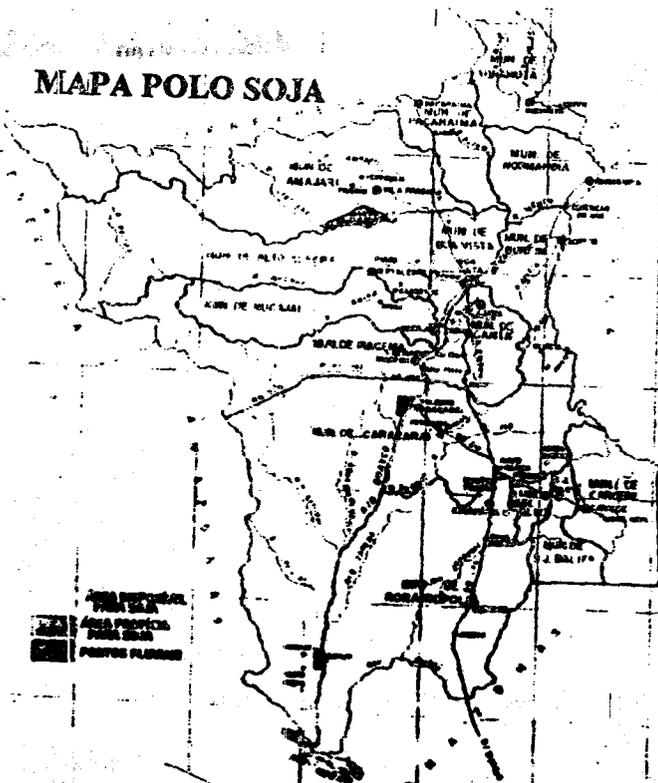
Carlos Augusto de Lencastre de Andrade
CARLOS AUGUSTO DE LENCASTRE DE ANDRADE
 Representante da iniciativa privada

Sergei Ivanoff
SERGEI IVANOFF
 Representante da iniciativa privada

Boa Vista (RR) 24 de julho de 1998

RORAIMA: A MAIS PROVISSORA FRONTEIRA AGRÍCOLA DO PAÍS

MAPA POLO SOJA



SECRETARIA DE OBRAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 1499/98 - Autorizar o afastamento da respectiva sede no período de 03-08-98 a 10-08-98 o servidor: MARCIO NOGUEIRA FERREIRA - AUXILIAR, com a finalidade de auxiliar ENGºs no levantamento de Obras em SÃO JOÃO DA BALIZA / CAROEBE e RORAINÓPOLIS.

SOSP/DPAF/PORTARIA DE Nº 1498/98 - Autorizar o afastamento da respectiva sede no período de 03-08-98 a 10-08-98 a servidora ELISANDRA SALES DA SILVA-CHEFE DE SEÇÃO, com a finalidade de fazer levantamento de Obras em SÃO JOÃO DA BALIZA/CAROEBE E RORAINÓPOLIS.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

BOA VISTA 06 DE AGOSTO DE 1,998

Raul Ribeiro Pinto
RAUL RIBEIRO PINTO
 Secretário de Estado de Obras e
 Serviços Públicos

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 090/98 - FIRMA:CONSTRURAIMA LTDA.OBJETO: SERVIÇOS NECESSARIOS PARA URBANIZAÇÃO DO CENTRO PROFSSIONALIZANTE OTÍLIA PINTO, EM BOA VISTA RORAIMA, FISCAL ENGº. CIVIL EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA.LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 025/98.VALOR R\$: 123,375,70(CENTO E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) PRAZO 15(QUINZE) DIAS CORRIDOS. DATA 24-06-98. ASSINATURAS: RAUL RIBEIRO PINTO E WALTER DE OLIVEIRA MELLO,PELO GOVERNO.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

BOA VISTA 06 DE AGOSTO DE 1,998

Raul Ribeiro Pinto
RAUL RIBEIRO PINTO
 Secretário de Estado de Obras e
 Serviços Públicos



Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

PORTARIA Nº 870/98
 Designar o Servidor: ABDON FERNANDES DE SOUZA - Eng.º Civil, para fiscalizar os serviços de Construção de pontes de madeira, em estaca cravada, na rodovia RR-302 e RR-319 e